

RESOLUÇÃO Nº 009 DPGE DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, as atribuições do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessão e Alvará, e das atribuições do Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessão e Alvará.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;;

Considerando a Comunicação Interna nº 01/2016 – Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdições, Sucessões e Alvarás – HSS, onde foram apresentadas sugestões para alteração do Regimento Interno e edição de regulamentação provisória até que tais atribuições restam definidas pelo Conselho Superior;

Considerando que os Defensores do respectivo núcleo estão de acordo quanto a essa divisão de atribuições, bem com diante da necessidade de ajustar de imediato a atuação dos núcleos envolvidos;

Considerando a solicitação de prévia manifestação da Defensoria Pública-Geral para que sejam adotadas as sugestões referidas de imediato até que a matéria venha a ser objeto de alteração regimental;

Considerando a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas a administração geral.

RESOLVE

Art. 1º Altera, *Ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os parágrafos §3º, §4º e §5º do artigo 20 e acrescenta os incisos X e XI, ao artigo 21, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Just

Art. 20 (...)

VIII – *Revogado;*

§2º – *Revogado;*

§3º – Quando necessário, a atuação na Central de Cartas Precatórias, em matéria afeta ao Núcleo, será feita pelos Defensores Públicos do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás, mediante portaria da Corregedoria-Geral;

§4º – Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás, as substituições se darão através de rodízios entre Defensores Públicos titulares do Núcleo Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás e do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás, mediante portaria da Corregedoria-Geral;

§5º – Quando pelo gozo de férias e demais afastamentos legais de mais de um Defensor Público titularizado no Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás, as substituições se darão através de rodízios entre Defensores Públicos titulares do Núcleo Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás e do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás;

Art. 21 (...)

X – É de atribuição exclusiva do Núcleo de apoio à atuação forense nas Varas de Família Interdição, Sucessões e Alvarás, a atuação na hipótese de existência de interesses colidentes quando ambos os polos da relação processual são assistidos pela Defensoria Pública;

XI – São de competência do Núcleo de apoio à atuação forense nas Varas de Família Interdição, Sucessões e Alvarás, as atuações perante o centro de Conciliação;

Art. 2º Ficam revogados o inciso VIII e o §2 do artigo 20, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Just



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 24 de maio de 2016; 194º da Independência e 126º da República.

Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado